



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 410/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DIVIDAS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS...

DECRETOS

- DECRETO Nº 016/2020 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 04 MAIO DE 2020, QUE TRATA SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

LEI N° 410 de 18 de abril de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos, termos de confissão e novação de dívidas, com ministérios, secretarias, órgãos do poder Público da esfera federal, estadual e municipal, instituições financeiras, organizações particulares, bem como, empresas privadas que prestam serviços públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, termos de confissão e novação de dívidas, com ministérios, secretarias, órgãos do poder Público da esfera federal, estadual e municipal, instituições financeiras, organizações particulares, bem como, empresas privadas que prestam serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado junto à Secretaria da Fazenda do Estado ou ao Banco Bradesco S/A, sempre que houver necessidade para realização de objetivos de interesse do município.

Art. 2º - A presente lei terá vigência a partir de sua publicação até 31 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 18 de abril de 2020.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

DECRETO Nº 016 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a atualização e alteração do Decreto Municipal nº 015 de 04 maio de 2020, que trata sobre a Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID-19), para definir Diretrizes Públicas e Atividades Essenciais e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras(BA), e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que o **Inciso III do Art. 5º. da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990**, estabelece que um dos objetivos do **Sistema Único de Saúde** é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de **Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde**, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – **COVID-19**, causada pelo Agente **Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, que constitui desastre biológico tipificado pela **Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)**, com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da **IN/MI n.º 02/16**;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188/GM/MS**, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “**Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (2019-nCoV)**;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do **Decreto Governamental nº 19.529/2020**, de 16 de março de 2020, declara “**Situação de Emergência em Saúde Pública**” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - **Coronavírus** e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

CONSIDERANDO que o **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo **COVID-19** deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o município de Sebastião Laranjeiras faz fronteira com o município de Urandi, Candiba, Guanambi e Espinosa Minas Gerais que tiveram teste rápido POSITIVO;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º. **015 de 04 de maio de 2020**.

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto Municipal n.º. 016 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam suspensos até o dia 1º de junho de 2020:

I. Os eventos culturais, esportivos, de capacitação, espetáculos de qualquer natureza, shows, cavalgadas, leilões, cultos religiosos, grupos de oração, manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, ou qualquer outro que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no âmbito municipal;

Art. 3º. Funcionamento diferenciado dos comércios em geral e prestadores de serviço até o dia 1º de junho de 2020, a saber:

Parágrafo 1º - Suspensão do Funcionamento de:

- I. Casas de festas e eventos;
- II. Estabelecimentos de condicionamento físico, mantendo-se fechados as academias;
- III. Clínicas de estética, salões de beleza e atendimentos por profissionais liberais da área de beleza;
- IV. Distribuidoras de bebidas, bares e similares;
- V. Escritórios/consultórios de profissionais liberais e prestadores de serviços;
- VI. Feira livre;
- VII. Lojas em geral: roupas, calçados, lingerie, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos, perfumaria, armarinhos, papelaria, e similares.
- VIII. Transporte Coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual,

Parágrafo 2º -Manterão em funcionamento os comércios essenciais:

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

- I-Farmácias e Drogarias;
- II- Laboratórios;
- III-Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;
- IV-Lojas de vendas de alimentação para animais e produtos medicos veterinarios;
- V- Padarias;
- VI- Postos de combustivel;
- VII- Oficinas mecânicas;
- VIII- Distribuidora de gás e água mineral;
- IX- Borracharias;
- X- Clinicas de atendimento médico e exames complementares;
- XI-Agência bancarias ou estabelecimentos simililares;

Parágrafo 3º. Os representantes comerciais atenderão o comercio local via atendimento remoto.

Parágrafo 4º. Os comércios que continuarem funcionando deverão obedecer às medidas de controle e prevenção à infecção humana por COVID-19, a saber: no máximo 04 (quatro) clientes com distanciamento mínimo de 1,5 metros dentro do estabelecimento por vez, disponibilização de lavatórios com água abundante, sabão, papel toalha e álcool líquido/em gel 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;

Parágrafo 5º - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares manterão FECHADOS funcionando exclusivamente com entrega em domicílio – serviço de delivery

Parágrafo 6º - Fica proibida aglomeração nas áreas de convivência das **Agências Bancárias, Lotéricas** e similares, respeitando distância de segurança (1,5 metros), caso contrário o estabelecimento será penalizado;

Parágrafo 7º - As **Cerimônias Funerárias/Velórios** obedecerão à duração de até 03(três) horas, devendo ocorrer em salão de condolências definido pela funerária conforme nota técnica - COE SAUDE nº 9 de 27 de março de 2020, atualizada em 14-04-2020, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5m de distância entre elas, para os falecidos que **não** forem suspeitos ou testados positivo para COVID-19;

Parágrafo 8º - É obrigatória a utilização de **Máscara de Proteção Respiratória** por todos os munícipes, inclusive Servidores e Usuários dos Serviços Públicos e Privados conforme Lei Estadual nº. 14.258 de 13/04/2020.

Art. 4º. A Gerência da **PLANOVA** deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, os resultados da **testagem**

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

para COVID-19 dos seus funcionários residentes no município de Sebastião Laranjeiras-Ba;

Art. 5º. Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

“Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”

Art. 6º. Ficam **Suspensas ainda as Aulas** das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino e Oficinas Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, até **1º de junho de 2020** a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente **Coronavírus** (COVID-19).

Art. 7º. Os prazos tratados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação e aprovação pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 8º. Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Laranjeiras (BA), 19 de maio de 2020.


Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C98D-315B-B807-E72F-D4B2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C98D-315B-B807-E72F-D4B2



Hash do Documento

a79649d2edd47eb600b09284d3766fbb6af30ad2c62ca7adec2e31839cb1359f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2020 13:00 UTC-03:00